

CONTRATO Nº 001/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTO, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, NOS AUTOS Nº 2020005626.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0006-02, com sede na Rua Dona Francisca, Nº 8.300, Bloco K, Módulo 1 e 2, Condomínio Perini Business Park Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.219-600, neste ato representado por Luis Henrique de Farias Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.889.998-18 e Rodrigo de Almeida Lorenzo, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.804.018-62, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial nº 022/2020, Autos nº 2020005626, que versa sobre a aquisição de 01 (um) equipamento de Ressonância Magnética 1,5 tesla, incluindo acessórios periféricos, Gaiola de Faraday e serviço de Engenharia Reversa, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012 – HGG, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital, pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 022/2020, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 3.855.332,12 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para entrega/execução do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73

Fone/Fax (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br

Cunha Luis
Henrique De

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=Luis.Lc.cunha@siemens-

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
serial=Lorenzo.Rodrigue@siemens-

III – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a entregar o produto/executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

03- No ato do recebimento dos serviços/produto, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados/produtos entregues no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados/fornecimento do produto pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 022/2020, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produto, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes

termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 022/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça,

entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial nº 022/2020, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente à subordinação, assiduidade, pontualidade e

remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores

ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.1 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, ou qualquer parte que atue em seu nome inclusive seus diretores, executivos e funcionários, declara e garante que cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis sob ou em relação a este Contrato de Fornecimento ou a qualquer outro contrato com empresa do Grupo Siemens no mundo, incluindo, porém sem a isso se limitar, a quaisquer leis e regulamentos relacionados a tributos, bem como com as leis anticorrupção, antitruste, anti-lavagem de dinheiro, controle de exportação ou leis, normas ou regulamentos criminais.

14.2 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, declara e garante que nenhuma parte de qualquer remuneração, reembolso ou outros benefícios, incluindo descontos aplicáveis a este Contrato de Fornecimento ou a ele relacionados, é, foi ou será, direta ou indiretamente, mesmo através de terceiros, oferecida, prometida, comprometida, garantida, doada, dada ou paga a qualquer pessoa para fins ilegais.

14.3 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, notificará a Siemens caso qualquer um de seus diretores, executivos e funcionários envolvidos em atividades relacionadas a este Contrato de Fornecimento tenha relacionamento com qualquer pessoa que esteja em posição de afetar ou influenciar direta ou indiretamente o ganho de negócios ou a concessão de vantagens em relação a este Contrato de Fornecimento. Além disso, a **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, notificará a Siemens se qualquer um de seus diretores, executivos e funcionários envolvidos em atividades relacionadas a este Contrato for acusado de conduta ilegal.

14.4 **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, declara e garante tomar as medidas necessárias (por exemplo, comunicação e treinamento) para assegurar o cumprimento dos termos desta Cláusula 16 pela **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, e todos os seus diretores, executivos e funcionários que possam executar tarefas sob ou em relação a este Contrato de Fornecimento.


14.5 Se, durante a vigência deste Contrato de Fornecimento, a **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, tomar conhecimento de que quaisquer das declarações e garantias dadas nesta Cláusula 16 não são mais verdadeiras e corretas, **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, deverá notificar a Siemens por escrito dentro de no máximo 10 (dez) dias. Tal notificação não prejudicará qualquer direito da Siemens previsto neste Contrato de Fornecimento.

15 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de junho de 2021.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 14232
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.fc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.13 08:33:18 -03'00'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo
Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=rodrigo.lorenzo@siemens-
healthineers.com
Data: 2021.01.13 08:20:09 -03'00'

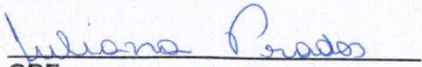
LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADA

RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO

Testemunhas:


CPF:

005 732 331 36.


CPF: 012.615.711-18

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO 001/2021

1. **OBJETO:** Aquisição de um equipamento de Ressonância Magnética 1,5 tesla, incluindo acessórios, periféricos, Gaiola de Faraday e serviço de Engenharia Reversa para atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, nos seguintes termos:

Item	Especificação Detalhada	Forma de Apresentação	Quantidade
01	<p>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 1,5 TESLA:</p> <p>Magneto Supercondutivo de 1,5 T. Diâmetro interno do magneto: no mínimo 60 cm. Sistema de Gradiente: Intensidade por eixo (x,y e z) de no mínimo 30 mT/m. Slew Rate de no mínimo 100 T/m/s. Sistema de RF: Potência do amplificador de transmissão: no mínimo 10 kW. Zero Helium boil-off ou Helium Save ou tecnologia similar: sem necessidade de recarga de hélio em condições ideais de trabalho; Número de canais independentes e individuais: mínimo de 16 canais. Homogeneidade mínima para o Magneto de: menor ou igual a 2 PPM (VRMS) para um FOV de 40x40x40cm. O sistema deve permitir a conexão simultânea de no mínimo 2 (duas) ou mais bobinas. Tubo quench incluso. Software para redução de ruído; Software para técnicas de aquisição paralela. Algoritmo de aquisição paralela baseado em image-space. Algoritmo de aquisição paralela baseado em k space. Fator de aceleração disponível no sistema de no mínimo 3 vezes. Capacidade de realizar estudos com aquisição paralela em todas as direções (cabeça/pés, antero/posterior, esquerda/direita). Bobinas ou combinação de bobinas: para exames de cabeça/neurovascular com no mínimo 8 elementos; para exames de coluna total com no mínimo 12 elementos; para exames de abdome/pelve/torax/cardio/angioperiferico com no mínimo 10 elementos; Bobinas ou sistema de bobinas de no mínimo 4 elementos compatível com técnica de aquisição paralela e Bobinas ou sistema de bobinas de no mínimo 8 elementos compatível com técnica de aquisição paralela; para exames de mama com no mínimo 4 elementos; para exames de joelho com no mínimo 8 elementos; para exames de ombro com no mínimo 6 elementos; para exames de pé e tornozelo com no mínimo 8 elementos. Mesa de exames com capacidade de carga de no mínimo 150 Kg. Console principal; Workstation; Networking: DICOM Send/Receive; DICOM</p>	Conjunto	01

<p>Query/Retrieve; DICOM SC Storage Commitment; DICOM Basic Print; DICOM Worklist. Parâmetros do sistema: Matriz de aquisição e visualização sem interpolação: 1024 x 1024; Espessura de corte em 2D: 0,5 mm ou menor; Espessura de corte em 3D: 0,1 mm ou menor; Campo de visão (FOV) mínimo: 5 mm; Campo de visão (FOV) máximo: menor ou igual. Conjuntos de sequências e técnicas de imagens básicas: Spin Echo; Técnica de Inversão e Recuperação; Gradient Echo; Gradient Echo com Spoiler Pulse; Turbo Spin Echo; Turbo Inversion Recovery com tempo de inversão; 3D Turbo Inversion Recovery com tempo de inversão; True Inversion Recovery; Sequência turbo spin echo 3D com aquisição isotrópica em T1, T2, PD e Dark Fluid ou similar; Técnica para correção de movimento em todas as regiões anatômicas, em todos os contrastes, em todas as orientações e compatível com aquisição paralela; Software para correção de artefatos metálicos; Técnica de saturação de gordura que permite a visualização de imagem: fat only, water only, in-phase, out of phase. Conjuntos de sequências e técnicas para imagens avançadas nas seguintes especialidades: Neurologia: Sequência para perfusão com contraste aquisição e pós-processamento; Sequência de difusão para neuro, ouvido, corpo, fígado, próstata e mama aquisição e pós-processamento; Espectroscopia Single Voxel e Multi Voxel, aquisição e pós-processamento. Angiografia: Sequência para angiografia com e sem contraste, para estudos vasculares de artérias renais, artéria aorta e vasos de membros inferiores; Cardiologia, Oncologia, Ortopedia e Pediatria, além de, Tórax, Abdome, Pelve e Mama.</p> <p>OBS:</p> <p>a) Local de entrega e instalação: Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG - Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste, Goiânia / GO;</p> <p>b) A empresa deverá entregar e instalar o aparelho em plenas condições de uso, incluindo o fornecimento dos itens necessários e gás hélio com o nível mínimo recomendado para uso do equipamento ofertado/adquirido;</p> <p>c) Além do equipamento e instalação, na proposta de preços devem</p>		
--	--	--

	<p>estar incluídos os seguintes itens, compatíveis com a potência do equipamento de ressonância:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabilizador de tensão (instalado e montado); - Quadro de força com botão de emergência (instalado e montado); - Sistema de refrigeração (chiller) (instalado e montado); - No breaks para os computadores / comando (instalado e montado). 		
<p>VALOR UNITÁRIO ITEM 1: R\$ 3.558.909,62 (TRES MILHOES, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)</p>			
<p>2</p>	<p style="text-align: center;">GAIOLA DE FARADAY</p> <p>A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a Gaiola de Faraday de acordo com especificidade da marca da Ressonância Magnética a ser fornecida e as dimensões do espaço físico do local onde o equipamento e a gaiola serão instalados.</p> <p>Obs.:</p> <p>a) Croqui inicial da sala (aproximadamente 6,3 x 4,5m). Os arquivos com o Croqui inicial do setor em formato "DWG" e "PDF" encontram-se no Apêndice A. Croqui meramente estimativo, podendo a empresa fazer as adequações necessárias;</p> <p>b) A gaiola deverá ser fornecida com visor para a sala de comando, bem como com porta apropriada para o equipamento e revestimento interno de acabamento das paredes e forro/teto da gaiola;</p> <p>c) O IDTECH/HGG deixará a parede (alvenaria/reboco/pintura) pronta para instalação da gaiola por parte do fornecedor;</p>		
<p>VALOR UNITÁRIO ITEM 2: R\$ 276.630,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)</p>			
<p>3</p>	<p style="text-align: center;">ENGENHARIA REVERSA</p> <p>A CONTRATADA deverá desmontar o aparelho atual do HGG, sendo</p>		

<p>uma ressonância magnética 1,5 tesla da marca Philips,, Modelo: Gyroscan, Série: 98960300695, bem como os seus acessórios, periféricos e a gaiola de faraday (obsoletos) atualmente instalados:</p> <p>Local de retirada: Goiânia / GO - Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG - Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste.</p> <p>Local de entrega: Goiânia / GO - Almoarifado / Galpão da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – SES/GO</p> <p>Obs.:</p> <p>a) Devem estar inclusos todos os serviços, mão de obra, transporte vertical e horizontal e demais itens necessários para desmontagem, embalagem e movimentação do equipamento;</p> <p>b) Todos equipamentos retirados da sala deverão ser entregues ao IDTECH / SES junto da antiga Ressonância Magnética;</p> <p>c) O IDTECH/HGG será responsável pela reforma física (alvenaria, pintura e piso (Paviflex / manta) da sala de comando, RM e sala de equipamentos, climatização do ambiente, ponto elétrico e de rede, bem como demolição e reconstrução da parede de alvenaria para a retirada e colocação do novo equipamento e reforma do telhado/cobertura no setor;</p> <p>d) As empresas interessadas poderão fazer vistoria no local para melhor apuração dos itens, peculiaridades e características envolvidas na desmontagem do aparelho.</p>		
VALOR UNITÁRIO ITEM 3: R\$ 19.792,50 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CIQUENTA CENTAVOS)		

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento novo em pleno funcionamento, sendo responsável por todos os custos inerentes, inclusos os equipamentos, mão de obra, taxas/impostos, importação e desembaraço, frete, instalação, serviços, insumos, ferramentas e demais itens necessários para pleno funcionamento da nova Ressonância Magnética.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto "válido"; inclusive, para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA.

2.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento da ressonância (cabos, plugs, etc), incluindo o estabilizador de tensão compatível com a potência do equipamento de ressonância; quadro de força; sistema de refrigeração (chiller) e os no breaks para os computadores.

2.4 A CONTRATADA deverá ter assistência técnica local(Centro-Oeste) (comprovar no ato da licitação, apresentando documentação junto da proposta técnica).

2.5 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do equipamento e danos que possa causar por qualquer VÍCIO do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

2.6 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação dos técnicos, tecnólogos, e médicos em radiologia, direcionado para manuseamento dos recursos da Workstation (estação de trabalho); iniciando-se imediatamente após o término da instalação e aceite do equipamento por parte do CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde, bem como dos demais conselhos de classe, do IDTECH e da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 12 (doze) meses atestando o correto e pleno fornecimento do objeto Contratado.

3.2 A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado.

3.3 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior.

3.4 Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia, e apresentar proposta para contrato de manutenção incluindo mão de obra, peças e partes após término da garantia.

3.5 Durante o período de garantia, toda preventiva e corretiva deverá estar inclusa e o atendimento de assistência técnica local (Centro-Oeste), que deverá ser iniciado na unidade em até 24 horas após o acionamento da área técnica.

4. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

4.1 A nova Ressonância Magnética, acessórios, periféricos e a Gaiola de Faraday deverão ser entregues e instalados no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, situado na Av. Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA


5.1 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência ou produto similar, por intermédio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo destes, obrigatoriamente, pelo menos **05 (cinco) atestados de**

capacidade técnica emitidos e relativos à equipamentos de Ressonância Magnética instalados dentro do estado de Goiás. (a empresa que ofertar o equipamento deverá apresentar base instalada de no mínimo 5 (cinco) equipamentos no estado de Goiás).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de janeiro de 2021.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716/14232
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com
Date: 2021.01.13 08:35:10 -03'00'

Lorenzo Rodrigo
De Almeida

Assinado digitalmente por Lorenzo Rodrigo De Almeida
DN: cn=Lorenzo Rodrigo De Almeida,
o=Siemens,
email=rodrigo.lorenzo@siemens-healthineers.com
Date: 2021.01.13 08:21:57 -03'00'

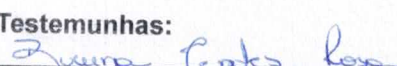
LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA

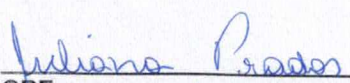
RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 005 732 331-36.


CPF: 012.619.711-18